



# CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

EXERCÍCIO DE 2022  
RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS Nº 151/2024 DAM/FGO

RESPONSÁVEL PELAS CONTAS: Allyson Leandro Bezerra Silva



## **RELATÓRIO ANUAL DE CONTAS DE GOVERNO**

**ATO ORIGINÁRIO:** Plano de Fiscalização Anual – PFA (Decisão Administrativa nº 18/2024 – TC)

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Portaria nº. 063/2024 - SECEX/TCE/RN (Diário Eletrônico do TCE/RN de 05/06/2024).

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Mossoró

**OBJETO DA FISCALIZAÇÃO:** Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

**OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO:** Elaborar Relatório Anual de Contas para subsidiar a emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

**PERÍODO DE ABRANGÊNCIA:** 2022

**EQUIPE:**

**Auditor Responsável:** Diego Rafael Silva

**Coordenador:** Diego Rafael Silva

**Supervisor:** Márcio Roberto Loiola Machado

**Gestor da Unidade Técnica:** Aleson Amaral de Araújo Silva



## **RESUMO**

O presente relatório tem por objetivo subsidiar a emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Mossoró/RN, relativamente ao exercício de 2022 na forma dos artigos 22, §§ 1º e 2º, c/c 53, inciso I, da Constituição Estadual, bem como do artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Lei Complementar nº 464/2012 (LOTCE).

O trabalho não objetiva apuração de conduta e nexos de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas e visa exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo e se baseou nas informações fornecidas e remetidas a esta Corte de Contas em meio eletrônico através do SIAI.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 52, § 1º e 53, inciso II, da Constituição Estadual.



### **LISTA DE SIGLAS**

CF/88	Constituição Federal de 1988
COSIP	Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública
DCASP	Demonstrações Contábeis aplicado ao Setor Público
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
ITBI	Imposto de Transmissão de Bens Imóveis
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público
MDF	Manual de Demonstrativos Fiscal
PPA	Plano Plurianual
PL	Patrimônio Líquido
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária
SIOPE	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
SIOPS	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
STN	Secretaria do Tesouro Nacional



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2. DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO.....</b>	<b>8</b>
2.1. FORMALIZAÇÃO.....	8
2.2. DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO .....	8
2.3. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	9
2.4. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.....	15
2.5. DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL .....	16
2.6. DA APURAÇÃO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO .....	16
2.7. MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR.....	18
2.8. DOS GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE .....	18
2.9. DOS GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	19
2.10. DA GESTÃO FISCAL .....	20
2.11. DO REPASSE CONSTITUCIONAL PARA O PODER LEGISLATIVO .....	23
2.12. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO .....	24
<b>3. ACHADOS.....</b>	<b>31</b>
3.1. NÃO REMESSA NA DATA DEVIDA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PCA (ART. 4º E 5º DA RESOLUÇÃO Nº 012/2016 – TCE/RN).....	31
3.2. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO LDO.....	33
3.3. AUSÊNCIA DE REMESSA DAS CÓPIAS DOS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS .....	33
3.4. ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR EM MONTANTE SUPERIOR AO AUTORIZADO NA LOA.....	34
3.5. INCONSISTÊNCIAS APURADAS NA EVIDENCIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL .....	34
<b>4. CONCLUSÃO .....</b>	<b>35</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da elaboração de um Relatório Anual de Contas com objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo do Município de Mossoró no decorrer do exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao Plano de Fiscalização Anual – PFA do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, para o período de 01/04/2024 a 31/03/2025, aprovado pela Decisão Administrativa Nº 18/2024 – TC, publicado no Diário Eletrônico do TCE/RN de nº 3503, do dia 08/04/2024.

A equipe técnica foi designada pela Portaria nº. 063/2024 - SECEX/TCE/RN (Diário Eletrônico do TCE/RN de 05/06/2024) para elaborar Relatório Anual de Contas referente as Contas de Governo do chefe do executivo municipal, ação prevista no PFA 2024/2025 (ID 1.03.2024.028.000, tendo como principal responsável pelo fornecimento das informações do objeto ao período correspondente de sua atuação, o Prefeito Municipal, Sr. Allyson Leandro Bezerra Silva.

O presente trabalho tem como objeto as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público - DCASP (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas) encerradas em 31/12 do exercício financeiro analisado, encaminhadas de forma eletrônica, via portal do gestor.

Nesse sentido, foram efetuados alguns procedimentos no intuito de verificar se os dados remetidos de forma eletrônica das Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público são consistentes.

Por fim, ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, isto é, em certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim como, não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93), contratação/admissão de pessoal e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Objetivando subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas dos Chefes do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2022, definiu-se como estratégia a realização de relatório técnico direcionado mediante as seguintes questões:

a) Verificar se as Demonstrações Contábeis Aplicado ao Setor Público - DCASP são consistentes e foram apresentadas de acordo com a estrutura de relatório aplicável (Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, NBC TSP, MCASP 8ª Edição);



**Diretoria da Administração Municipal – DAM**

b) Avaliar a adequação da gestão orçamentária, financeira e fiscal quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes - Constituição Federal/88, Lei Complementar Federal nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal nº 4.320/64, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual, especialmente, quanto: às regras de execução e alteração do orçamento; repasse ao legislativo; mínimos na educação e saúde; ao equilíbrio orçamentário e financeiro; limite de despesas com pessoal; metas fiscais; renúncia de receitas, desempenho da arrecadação e limite de endividamento.

## **2. DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO**

### **2.1. Formalização**

O responsável pelo Governo da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN no exercício de 2022 é o Sr. Allyson Leandro Bezerra Silva.

### **2.2. Dos Instrumentos de Planejamento**

A elaboração e a execução dos orçamentos públicos, dispostos nos artigos 165 a 169 da Constituição da República, são sustentadas por três normas interdependentes que fundamentam o processo de planejamento governamental: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

#### **Plano Plurianual:**

O Plano Plurianual – PPA descrito no §1º do artigo 165 da CF é um plano de médio prazo, através do qual se procura ordenar as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de 4 (quatro) anos, devendo conter de forma regionalizada as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A publicação oficial do PPA para o quadriênio de 2022-2025, Lei Municipal nº 3903/2021 de 30/11/2021, foi remetida ao TCE conforme protocolo nº 418.1.17429.4.

#### **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO:**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é a norma que define as metas e prioridades em termos de programas a executar pelo governo. De acordo com o §2º do artigo 165 da Constituição Federal, a LDO compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração do orçamento (Lei Orçamentária Anual), dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



Diretoria da Administração Municipal – DAM

A LDO, materializada na Lei Municipal nº 3881/2021 de 28/06/2021, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022.

### **Lei Orçamentária Anual – LOA:**

A Lei Orçamentária Anual, de acordo com o §5º do artigo 165 da CF, disciplina todos os programas e ações do governo no exercício, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente a todos os Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O orçamento de investimento das empresas em que, direta ou indiretamente, se detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A Lei Orçamentária Anual nº 3926/2022, de 21/01/2022, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2022, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, apresentou a previsão das receitas e a fixação das despesas no montante de R\$ 851.486.192,00, evidenciando uma situação de equilíbrio.

A Lei Orçamentária autorizou a realização de operações de crédito por antecipação de receita, até o valor fixado nesta Lei como despesa de capital orçada nos termos do art. 167, III, da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. E os Créditos Suplementares foram limitados a 25,00% do total das despesas fixadas, o que equivale a R\$ 212.871.548,00.

## **2.3. Da Execução Orçamentária**

### **2.3.1. Receita Orçamentária**

A LRF, em seu art. 11, estabelece como requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, e veda, inclusive, a realização de transferências voluntárias para o ente que não observar essa determinação no que se refere especificamente aos impostos. Ressalta-se que tal

Diretoria da Administração Municipal – DAM

vedação não alcança as transferências voluntárias destinadas a ações de educação, saúde e assistência social.

Destaca-se que, para fins desta auditoria, não foi verificado se o ente instituiu todos os tributos de sua competência, pois o escopo da auditoria foi delimitado para análise da previsão e efetiva arrecadação dos tributos.

A execução orçamentária da receita no exercício está demonstrada por categoria econômica, como se vê a seguir:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA				
ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	VALOR ARRECADADO (B)	% PARTICIPAÇÃO (B/C)	% ARRECADADO (B/A)
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>833.631.251,00</b>	<b>935.689.492,42</b>	<b>94,12%</b>	<b>112,24%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	249.077.825,00	201.408.589,13	20,26%	80,86%
Receita de Contribuições	64.664.541,00	92.112.883,01	9,27%	142,45%
Receita Patrimonial	4.113.277,00	24.871.073,59	2,50%	604,65%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00%	
Transferências Correntes	493.321.928,00	590.514.561,00	59,40%	119,70%
Outras Receitas Correntes	22.453.680,00	26.782.385,69	2,69%	119,28%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>17.745.941,00</b>	<b>58.426.269,03</b>	<b>5,88%</b>	<b>329,24%</b>
Operações de Crédito	10.659.950,00	35.797.056,87	3,60%	335,81%
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00%	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00%	
Transferências de Capital	7.035.991,00	22.629.212,16	2,28%	321,62%
Outras Receitas de Capital	50.000,00	0,00	0,00%	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto intra) [C]</b>	<b>851.377.192,00</b>	<b>994.115.761,45</b>	<b>100,00%</b>	<b>116,77%</b>
<b>V - RECEITA LÍQUIDA (Exceto intra)</b>	<b>851.377.192,00</b>	<b>994.115.761,45</b>	<b>100,00%</b>	<b>116,77%</b>

Fonte: Balanço Orçamentário (PCA)

A arrecadação orçamentária alcançou o montante total de R\$ 994.115.761,45, que inclui o valor destinado ao FUNDEB, o que representou 116,77% da receita prevista, ocasionando **excesso** de arrecadação. O total de receitas recebidas em transferências, sejam elas correntes ou de capital, representou 61,68% do total arrecadado. Em relação aos recursos próprios, a participação foi de 38,32%.

Diretoria da Administração Municipal – DAM

Sem uma fixação precisa de parâmetros, como ocorre com os limites máximos da dívida consolidada e das despesas com pessoal, a verificação da receita efetivamente arrecadada é feita negativamente, sendo considerados em situação irregular os entes que tiveram arrecadação zero de algum de seus tributos. Dos dados obtidos na PCA foi elaborado o seguinte quadro com a previsão e arrecadação dos tributos:

ESPECIFICAÇÃO	Previsto - R\$ (A)	Arrecadado - R\$ (B)	% PARTICIPAÇÃO	% (B/A)
<b>Impostos</b>	<b>235.140.920,00</b>	<b>188.929.444,52</b>	93,81%	<b>80,35%</b>
IRRF	36.100.200,00	36.117.917,42	17,93%	100,05%
IPTU	46.545.897,00	41.459.206,79	20,59%	89,07%
ITBI	45.696.180,00	6.260.223,21	3,11%	13,70%
ISS	106.798.643,00	105.092.097,10	52,18%	98,40%
<b>Taxas</b>	<b>13.936.905,00</b>	<b>12.468.328,54</b>	6,19%	<b>89,46%</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>249.077.825,00</b>	<b>201.397.773,06</b>	<b>100,00%</b>	<b>80,86%</b>
<b>Contribuições Sociais</b>	<b>50.021.091,00</b>	<b>24.282.717,49</b>	54%	<b>48,54%</b>
<b>COSIP</b>	<b>4.443.450,00</b>	<b>20.505.416,35</b>	46%	<b>461,48%</b>
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>54.464.541,00</b>	<b>44.788.133,84</b>	<b>100,00%</b>	<b>82,23%</b>

Fonte: Item 09 da PCA

Na análise da PCA, observou-se que o ente previu e **apresentou** arrecadação de todos os impostos da competência municipal (IRRF<sup>1</sup>, IPTU, ISS e ITBI).

### 2.3.2 Despesa Orçamentária

A execução orçamentária realizada no exercício está demonstrada por categoria econômica, como se vê a seguir:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA (CONSOLIDADO)			
ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DE EXECUÇÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>926.156.169,76</b>	<b>826.487.318,03</b>	<b>89,24%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	485.504.035,70	450.543.950,08	<b>92,80%</b>
Juros e Encargos da Dívida	17.891.814,75	17.803.296,08	<b>99,51%</b>
Outras Despesas Correntes	422.760.319,31	358.140.071,87	<b>84,71%</b>
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>182.210.453,22</b>	<b>156.139.668,04</b>	<b>85,69%</b>

<sup>1</sup>O IRRF é de competência da União, pertencendo diretamente ao Município a parte prevista no art. 158 da Constituição Federal (art. 158).

Diretoria da Administração Municipal – DAM

Investimentos	132.978.922,40	107.810.112,22	<b>81,07%</b>
Inversões Financeiras	2.488.619,00	2.296.645,24	<b>92,29%</b>
Amortização da Dívida	46.742.911,82	46.032.910,58	<b>98,48%</b>
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	31.971,00	0,00	<b>0,00%</b>
<b>IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.108.398.593,98</b>	<b>982.626.986,07</b>	<b>88,65%</b>

Fonte: Balanço Orçamentário (PCA).

Por sua vez, a despesa orçamentária atingiu o montante de R\$ 982.626.986,07, representando 88,65% da despesa autorizada (fixada na Lei Orçamentária Anual incluindo os créditos adicionais), ou seja, resultando em **economia orçamentária**. Destaca-se que as despesas de “Pessoal e Encargos Sociais”, com 92,80% de participação, foram as que receberam maiores aplicações, seguidas das “Outras Despesas Correntes” com 84,71%.

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são demonstradas abaixo. As funções que apresentaram maiores aplicações de recursos foram 10 - SAÚDE e 04 - ADMINISTRAÇÃO.

<b>DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2022</b>		
<b>Função</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Percentual</b>
01 - LEGISLATIVA	29.437.715,87	3,00%
02 - JUDICIÁRIA		0,00%
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	2.944.905,59	0,30%
04 - ADMINISTRAÇÃO	265.023.582,90	26,97%
05 - DEFESA NACIONAL	131.200,00	0,01%
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	200.771,00	0,02%
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.160.851,82	1,95%
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.464.790,03	0,15%
10 - SAÚDE	314.191.263,40	31,97%
11 - TRABALHO		0,00%
12 - EDUCAÇÃO	206.613.449,40	21,03%
13 - CULTURA	11.943.244,90	1,22%
14 - DIREITOS DA CIDADANIA		0,00%
15 - URBANISMO	65.345.809,02	6,65%
16 - HABITAÇÃO		0,00%
17 - SANEAMENTO	37.475.686,30	3,81%
18 - GESTÃO AMBIENTAL	6.959.610,62	0,71%
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA		0,00%
20 - AGRICULTURA	1.585.229,08	0,16%
22 - INDÚSTRIA	2.296.645,24	0,23%



Diretoria da Administração Municipal – DAM

23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	672.439,28	0,07%
24 - COMUNICAÇÕES	3.357.694,39	0,34%
25 - ENERGIA		0,00%
26 - TRANSPORTE	6.197.283,23	0,63%
27 - DESPORTO E LAZER	6.469.580,94	0,66%
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.155.233,06	0,12%
<b>TOTAL</b>	<b>982.626.986,07</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Item 06 da PCA

### 2.3.3 Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual nº 3926/2022, de 21/01/2022 autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 25,00% do total da despesa fixada na referida lei.

Do Quadro nº 05 – Créditos Adicionais disponível na PCA, observa-se que o montante de créditos suplementares abertos durante o exercício foi de R\$ 660.296.474,16, o que representa 77,55% em relação à autorização orçamentária para o exercício na LOA, indicando que o ente **não observou os percentuais** previamente autorizados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais e nas legislações pertinentes.

Entretanto, analisando o item 30 da PCA em cotejo com o SIAI – Normas Orçamentárias<sup>2</sup>, percebe-se que as cópias das leis/decretos correspondentes a abertura de créditos adicionais não foram enviadas<sup>3</sup>, ficando a análise do item comprometida, não sendo **possível validar o total das alterações orçamentárias informadas no Quadro nº 05 – Créditos Adicionais disponível na PCA**. A situação descrita configura-se como uma limitação do trabalho deste corpo técnico, no que diz respeito à aferição do total de créditos adicionais abertos no decorrer do exercício analisado.

A ausência dos decretos de abertura dos créditos suplementares, documentação obrigatória<sup>4</sup> da prestação de contas, impossibilita aferir se os montantes - de fato - são os informados, bem como se foram observados outros aspectos, tais como:

<sup>2</sup> Devido a grande quantidade de decretos enviados, foi necessário utilizar procedimentos estatísticos para a definição de uma amostra de quais decretos seriam analisados. Nesse contexto, este corpo técnico de auditoria utilizou como critério de seleção da amostra, a tabela Philips, que assegura uma margem estatística de 95% de segurança.

<sup>3</sup> Os arquivos enviados pelo jurisdicionado não apresentam informações relacionadas ao número do decreto, data de abertura ou comprovante de publicação. Sendo essas informações extremamente necessárias para que o corpo técnico proceda com a validação desses arquivos.

<sup>4</sup>Item 45 do Anexo II da Resolução nº 012/2016-TCE.



Diretoria da Administração Municipal – DAM

- i) Se o percentual de créditos adicionais suplementares abertos atendeu ao disposto na LOA e em lei(s) específica(s);
- ii) Se houve autorização legislativa prévia para abertura de créditos especiais;
- iii) Se os créditos suplementares e especiais foram abertos por decreto e indicaram os recursos correspondentes;
- iv) Em caso de créditos extraordinários, se estes cumpriram os requisitos constantes do art. 167, § 3º, da CF/88.).

### 2.3.4 Resultado Orçamentário

Do confronto da receita com a despesa, apurou-se como resultado da execução orçamentária um **superávit**, conforme quadro abaixo.

Resultado Orçamentário	
I) Receita Executada	994.115.761,45
II) Despesa Executada	982.626.986,07
<b>III) SUPERÁVIT</b>	<b>11.488.775,38</b>
Percentual (III/I)	1,16%

Fonte: Balanço Orçamentário (PCA).

### 2.3.5 Regra de Ouro

A denominada Regra de Ouro<sup>5</sup> corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) de que o montante das receitas de operações de crédito seja superior ao total das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

O Balanço Orçamentário da PCA de 2022 (PCA) apresenta as receitas de operações de crédito comparadas com as despesas de capital líquidas, possibilitando a apuração do cumprimento da regra de ouro. O referido demonstrativo foi sintetizado na tabela a seguir:

---

<sup>5</sup> Conceito de um princípio de finanças da literatura internacional que separa o orçamento corrente do orçamento de capital, com objetivo de vedar o financiamento de despesas correntes via endividamento.



<b>Regra de Ouro</b>	
I) Receitas de Operações de Crédito	35.797.056,87
II) Despesa de Capital Líquida	156.139.668,04
<b>III) Resultado para Apuração da Regra de Ouro (I-II)</b>	<b>-120.342.611,17</b>

Fonte: Balanço Orçamentário (PCA).

Segundo o MDF (11ª edição), o resultado negativo representa o cumprimento do dispositivo constitucional, que veda a realização de receitas de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital.

## 2.4. Da Execução Financeira

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

<b>SÍNTESE DO BALANÇO FINANCEIRO</b>	
<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>219.534.520,19</b>
(+) Receitas orçamentárias	994.220.858,51
(+) Transferências financeiras recebidas	748.818.767,06
(+) Recebimentos extraorçamentários	194.404.601,13
(-) Despesas orçamentárias	982.626.986,07
(-) Transferências financeiras concedidas	747.796.667,66
(-) Pagamentos extraorçamentários	160.086.759,61
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>46.933.813,36</b>
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>266.468.333,55</b>

Fonte: Balanço Financeiro (PCA)

Ressalta-se que em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode decorrer, por exemplo, da elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode decorrer de uma redução no endividamento.

## 2.5. Da Execução Patrimonial

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial **superavitário** no valor de R\$ 435.419.043,04. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

### Síntese da DVP (consolidado)

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	3.093.427.885,39
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	2.658.008.842,35
<b>Resultado Patrimonial do período (DVP)</b>	<b>435.419.043,04</b>

Fonte: DVP (PCA).

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial. Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

### Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)

Especificação	2022
Ativo circulante	384.530.495,09
Ativo não circulante	1.626.326.815,98
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>2.010.857.311,07</b>
Passivo circulante	102.987.549,11
Passivo não circulante	529.895.678,61
Patrimônio líquido	1.129.604.938,51
<b>PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.762.488.166,23</b>

Fonte: Balanço Patrimonial (PCA).

## 2.6. Da apuração do Superávit/Déficit Financeiro

Como anexo ao Balanço Patrimonial, deverá ser elaborado o demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício.



**Diretoria da Administração Municipal – DAM**

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas às correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Demonstra-se, a seguir, a apuração resultado do Superávit/Déficit financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

<b>Apuração do Déficit/Superávit Financeiro</b>	
<b>Especificação</b>	<b>2022</b>
Ativo Financeiro	345.927.218,13
Passivo Financeiro	116.354.810,76
<b>SUPERÁVIT (a)</b>	<b>229.572.407,37</b>
Recursos Ordinários	89.666.511,47
Recursos Vinculados	189.934.425,90
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (b)</b>	<b>279.600.937,37</b>
<b>Divergência (a) – (b)</b>	<b>50.028.530,00</b>

Fonte: Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (PCA)

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)<sup>6</sup> informa que, anexo ao Balanço Patrimonial, deverá ser elaborado o “Quadro do Superávit/Déficit Financeiro”. Nesse sentido, para atendimento aos mandamentos legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (parágrafo único do artigo 8º e o artigo 50, Lei Complementar 101/2000), este quadro deverá utilizar o mecanismo denominado destinação de recursos, o qual permite identificar se os recursos são vinculados ou não.

Nesse demonstrativo, anexo ao Balanço Patrimonial, podem ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de maneira que o total seja igual ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício.

<sup>6</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 8. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação. Parte V – Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público.

## 2.7. Movimentação dos restos a pagar

Demonstra-se, na tabela a seguir, a movimentação dos Restos a Pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar:

### Movimentação dos Restos a Pagar

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
<b>Saldo Final do Exercício anterior</b>	<b>11.008.868,31</b>	<b>69.088.288,96</b>	<b>80.097.157,27</b>
Inscrições	13.577.035,64	55.997.516,63	<b>69.574.552,27</b>
Pagamentos	8.397.306,62	28.234.748,42	<b>36.632.055,04</b>
Cancelamentos	657,50	19.311.610,92	<b>19.312.268,42</b>
<b>Saldo Final do Exercício atual</b>	<b>16.187.939,83</b>	<b>77.539.446,25</b>	<b>93.727.386,08</b>

Fonte: Itens 02 e 11 da PCA

## 2.8. Dos Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde

O Município aplicou no financiamento das ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 157.976.186,79, o que representa 30,55% das receitas arrecadadas de impostos e transferências, **atendendo** ao disposto no art. 198, § 2º, III, e art. 77, III, ADCT, ambos da CF/88.

O quadro a seguir demonstra os percentuais das receitas de impostos e transferência que foram aplicados pelo município em ações e serviços públicos de saúde - ASPS durante o intervalo tempo avaliado por este Corpo Técnico:

RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)	
RECEITAS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE	VALOR (R\$)
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (I)</b>	517.097.926,68

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR (R\$)
1. DESPESAS COM SAÚDE	313.858.766,36
2. DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS	155.882.579,57
<b>3. TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (1 - 2)</b>	157.976.186,79
4. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00
5. (-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00

Diretoria da Administração Municipal – DAM

6. (-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00
<b>7. TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS PARA FINS DE LIMITE (3 - 4 - 5 - 6)</b>	<b>157.976.186,79</b>
8. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS ( I )	517.097.926,68
<b>9. PERCENTUAL APLICADO NAS ASPS ((3/4) x 100)</b>	<b>30,55%</b>

Fonte: SIAI Análise – Comprovante de Publicação do RREO do 6º Bimestre

## 2.9. Dos Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O Município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) o montante de R\$ 147.594.950,58, o que representa 27,87% das receitas arrecadadas de impostos e transferências, **atendendo** ao disposto no art. 212 da CF/88.

Além disso, observou-se que o ente fiscalizado aplicou 89,38% dos recursos totais recebidos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **atendendo** ao disposto no inc. XI do art. 212-A da CF/88.

O quadro a seguir demonstra os percentuais das receitas de impostos e transferência que foram aplicados pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como o percentual de recursos do FUNDEB que foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício durante o intervalo tempo avaliado por este corpo técnico:

RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
RECEITAS DO ENSINO	VALOR (R\$)
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS ( I )	529.631.078,52

QUADRO B - RESULTADO DO FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	VALOR
<b>1. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>115.679.768,30</b>
1.1. FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	114.219.471,71
1.1. FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.460.296,59
1.1. FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00

QUADRO C - INDICADORES			
INDICADORES - ART. 212-A, INCISO XI E § 3º - CONSTITUIÇÃO FEDERAL	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES	% APLICADO
<b>1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>80.975.837,81</b>	<b>103.394.191,91</b>	<b>89,38%</b>

Diretoria da Administração Municipal – DAM

<b>2 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (VAAT) NA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>3 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>INDICADOR - ART. 25, § 3º LEI Nº 14.113 DE 2020 - (MÁXIMO DE 10% DE SUPERÁVIT)</b>	<b>VALOR PERMITIDO</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTES</b>	<b>% NÃO APLICADO</b>
<b>4 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO</b>	<b>11.567.976,83</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

<b>QUADRO D - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE</b>	
<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE</b>	<b>147.594.950,58</b>
2. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS ( I )	529.631.078,52
<b>3. PERCENTUAL APLICADO NA MDE ((1/2) x 100)</b>	<b>27,87%</b>

Fonte: SIAI Análise – Comprovante de Publicação do RREO do 6º Bimestre

## 2.10. Da Gestão Fiscal

### 2.10.1 Receita Corrente Líquida

Na forma do art. 2º, IV, da Lei Complementar nº 101/2000, apurou-se o montante da Receita Corrente Líquida a partir do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, conforme demonstrado a seguir.

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	
I - RECEITA CORRENTE	853.893.645,58
II - DEDUÇÕES (II)	0,00
Contribuições Plano Seg. Social Servidor	0,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00
<b>III - RCL (I - II)</b>	<b>853.893.645,58</b>

Fonte: RREO - Demonstrativo Receita Corrente Líquida (SIAI)

O valor calculado acima foi utilizado como parâmetro para aferição de cumprimento dos limites das “Despesas com Pessoal” e da “Dívida Pública e das Operações de Crédito”.

### 2.10.2 Despesas com Pessoal

A Constituição Federal em seu art. 169 estabelece que as normas específicas para controle das Despesas com Pessoal serão dispostas em Lei Complementar. Por sua vez, a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 19, fixa o limite da Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, e no art. 20 define a repartição desse limite global.

Constata-se que a despesa total com pessoal do município foi no montante de R\$ 415.779.113,31 o que representa 48,69% da Receita Corrente Líquida, sendo 46,19% do Poder Executivo e 2,50% do Poder Legislativo, ou seja, em conformidade com o limite máximo estabelecido pela LRF.

### 2.10.3 Operações de Crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de Mossoró/RN deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal.

Por sua vez, o artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

Em consulta ao item 02 da PCA (Balanço Orçamentário), verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2022.

### 2.10.4 Dívida consolidada líquida

Em relação ao montante da Dívida Consolidada Líquida, conforme valores apresentados no Anexo nº 16 da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite admitido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

DÍVIDA PÚBLICA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<hr/>	



Diretoria da Administração Municipal – DAM

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	853.893.645,58
---------------------------------	----------------

<b>MONTANTE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS</b>	<b>35.797.056,87</b>
<b>Limite Atingido</b>	<b>4,19%</b>
Limite Máximo	16,00%
Dívida Consolidada - Anexo 16 da Lei n. 4.320/64	459.763.978,12
( - ) Haveres Financeiros Ajustados - Anexo 14 da Lei n. 4.320/64	240.789.621,77
( + ) Restos a Pagar Processados Ajustados (Exceto precatórios)	16.187.939,83
<b>( = ) DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>235.162.296,18</b>
<b>Limite Atingido</b>	<b>27,54%</b>
Limite	120,00%

Fonte: Itens 02, 11, 12 e 13 da PCA

### 2.10.5 Da Avaliação das Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelece as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a resultados nominais e primários, para o exercício em análise (art. 4º, § 1º, LRF).

Quanto à avaliação da meta de Resultado Primário, observa-se que o município alcançou a meta estipulada, como demonstrado a seguir:

<b>DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA</b>			
<b>RECEITA PRIMÁRIA (I)</b>	<b>933.450.483,91</b>		
Receita Total	994.115.761,45		
(-) Aplicações Financeiras	24.868.220,67		
(-) Operações de Crédito	35.797.056,87		
(-) Amortização de Empréstimos	0,00		
(-) Alienação de Bens	0,00		
	<b>Despesas Pagas (a)</b>	<b>Restos a Pagar Processados Pagos (b)</b>	<b>Restos a Pagar Não Processados Pagos (c)</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA (II)</b>	<b>852.967.489,17</b>	<b>8.397.306,62</b>	<b>28.234.748,42</b>
Despesa Total	913.052.433,80	8.397.306,62	28.234.748,42
(-) Juros e Encargos da Dívida	15.498.965,86	0,00	0,00
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida	44.585.978,77	0,00	0,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO [I - (IIa + IIb + IIc)]</b>	<b>43.850.939,70</b>		
<b>META DE RESULTADO PRIMÁRIO (LDO)</b>	<b>5.246.501,00</b>		



ALCANCE DA META	SIM
-----------------	-----

## 2.11. Do Repasse Constitucional para o Poder Legislativo

Conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, incluído no texto constitucional pela Emenda n.º 25/00, o repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, para custear as despesas do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar os limites definidos no caput do citado artigo, bem como não poderá ser inferior à proporção fixada na Lei Orçamentária. Tais determinações encontram-se dispostas nos incisos I e III do §2º do artigo 29-A.

Neste sentido, será feita a seguir a análise dessas normas constitucionais com vistas à verificação da observação ou não desses dispositivos. Contudo, preliminarmente, destaca-se que a Emenda Constitucional n.º 58/09 alterou o limite da base de cálculo do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo, definindo novos percentuais a serem observados, como segue:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – 7% (sete por cento) para municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 6% (seis por cento) para municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III – 5% (cinco por cento) para municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V – 4% (quatro por cento) para municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

(...)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

O montante a ser repassado há de corresponder ao necessário para o atendimento das reais necessidades do Poder Legislativo. Incorre em crime de responsabilidade o Prefeito que à Câmara

**Diretoria da Administração Municipal – DAM**

transfere mais do que possibilita a Constituição (art. 29-A, § 2º, I da CF). As Decisões nº 282/2013 (Processo nº 4841/2013-TCE) e 3181/2016 –TC (Processo nº 41/2014) esclarece o que deve compor a base de cálculo das transferências previstas na CF/88.

Assim, considerando os critérios estabelecidos pela Emenda n.º 58/09, verifica-se que o total do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo ao Legislativo, no exercício de 2022, não poderá ultrapassar o percentual de 6,00% sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

A tabela a seguir sintetiza a análise das transferências para o Poder Legislativo, na qual fica evidenciado que o valor repassado pelo Executivo **não ultrapassou** o valor máximo estabelecido na Constituição Federal.

<b>Transferências para o Poder Legislativo</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	632.609.987,62	
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6%	
<b>Limite máximo permitido para transferência</b>	37.956.599,26	
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>30.146.840,88</b>	
<b>Valor efetivamente transferido (em %)</b>	<b>4,77%</b>	

Fonte: Item 20 da PCA (2021) e SIAI Análise

## **2.12. Da Análise das Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público**

Segundo a NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, o propósito da elaboração e divulgação da informação contábil é o de fornecer informações úteis aos usuários dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPGs), em especial, para subsidiar os processos decisórios, bem como a prestação de contas e responsabilização (accountability).

O atendimento das obrigações relacionadas à prestação de contas e responsabilização (accountability) requer o fornecimento de informações sobre a gestão dos recursos da entidade confiados com a finalidade de prestação de serviços aos cidadãos e aos outros indivíduos, bem como



a sua adequação à legislação, regulamentação ou outra norma que disponha sobre a prestação dos serviços e outras operações. (STN, 2016)

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de características qualitativas, tais como: representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade.

A avaliação realizada neste tópico teve algumas limitações, tais como: falta de testes de controles nos sistemas informatizados que fornecem informações para os registros contábeis da entidade; ausência de avaliação dos controles internos contábeis para a identificação dos controles chaves existentes em nível de afirmações; a carência de recursos humanos e o conhecimento incipiente em auditoria financeira no TCE/RN no âmbito das contas de governo municipais.

Diante das limitações registradas nesse trabalho, este corpo técnico se restringiu a manifestar opinião sobre a consistência dos dados remetidos e se a apresentação dos demonstrativos foi efetuada de acordo com a estrutura de relatório aplicável (Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, NBC TSP, MCASP 8ª Edição).

Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público - DCASP (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31.12.2022, encaminhadas de forma eletrônica, via portal do gestor.

Nesse sentido, efetuamos alguns procedimentos no intuito de verificar se os dados remetidos de forma eletrônica das Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público são consistentes.

### ***2.12.1 Da estrutura de Relatório Financeiro aplicável as entidades do setor público***

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público tem como objetivo fornecer aos seus usuários informações sobre os resultados alcançados e outros dados de natureza orçamentária, econômica, patrimonial e financeira das entidades do setor governamental, em apoio ao processo de tomada de decisão, à adequada prestação de contas, à transparência da gestão fiscal e à operacionalização do controle social.

Conforme o art. 113 da Lei Federal nº 4.320/1964, dentre outras atribuições, compete ao Conselho Técnico de Economia e Finanças a atualização dos anexos que contemplam a referida Lei.

**Diretoria da Administração Municipal – DAM**

Com a extinção deste Conselho, tais funções são exercidas, na atualidade, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), devido a sua competência estabelecida pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) de consolidação das contas públicas, nacionais e por esfera de governo, bem como a competência estabelecida pela Lei nº 10.180/2001 de órgão central do Sistema de Contabilidade e de Administração Financeira Federal.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelas demonstrações enumeradas pela Lei nº 4.320/1964, pelas demonstrações exigidas NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis e pelas demonstrações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, as quais são:

- a. Balanço Orçamentário;
- b. Balanço Financeiro;
- c. Balanço Patrimonial;
- d. Demonstração das Variações Patrimoniais;
- e. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); e
- f. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram atualizadas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Em função da atualização dos anexos da Lei nº 4.320/1964, somente os demonstrativos enumerados no parágrafo anterior serão exigidos para fins de apresentação das demonstrações contábeis nos termos do MCASP.

Consoante NBC TSP – Estrutura Conceitual, os Relatórios Contábeis de Propósito Gerais das Entidades do Setor Público (RCPG) são os componentes centrais da transparência da informação contábil dos governos e de outras entidades do setor público, aprimorando-a e favorecendo-a. Tal norma estabelece que os RCPGs abrangem as demonstrações contábeis, incluindo as suas notas explicativas.

Complementando, o MCASP estabelece que as Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP, sendo consideradas parte integrante das demonstrações.

Nesse sentido, foi verificado se as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) atendem a Estrutura do Relatório Financeiro Aplicável as Entidades do Setor Público, utilizando-se como fundamento a NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 – Apresentação de Informação

Diretoria da Administração Municipal – DAM

Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar 101/2000.

### 2.12.2 *Análise entre o Balanço Orçamentário e o Balanço Financeiro*

Entende-se que o total da receita/despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita/despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário. Dessa forma, ao analisar os dados remetidos nos supracitados demonstrativos, **não foi identificada inconsistência materialmente relevante**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Análise entre o Balanço Orçamentário e o Balanço Financeiro**

ITEM	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	BALANÇO FINANCEIRO	DIFERENÇA
Receita Orçamentária	994.115.761,45	994.220.858,51	<b>-105.097,06</b>
Despesa Orçamentária	982.626.986,07	982.626.986,07	<b>0,00</b>
Restos a Pagar Processados	13.577.035,64	13.577.035,64	<b>0,00</b>
Restos a Pagar Não Processados	55.997.516,63	55.997.516,63	<b>0,00</b>

### 2.12.3 *Análise entre o Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior/atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior/atual). Dessa forma, ao consultar os dados remetidos nos supracitados demonstrativos **foi identificada** inconsistência, conforme se depreende do quadro a seguir.

**Análise entre o Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial**

ITEM	BALANÇO FINANCEIRO	BALANÇO PATRIMONIAL
Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa - Exercício anterior	219.534.082,61	298.992.967,19
Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa - Exercício atual	266.468.333,55	240.789.621,77

### 2.12.4 *Análise do Superávit/déficit financeiro*

Ao analisar o superávit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes) e o evidenciado no “Demonstrativo do superávit/déficit financeiro”, anexo ao Balanço Patrimonial, a auditoria observou a existência de inconsistência, conforme ilustrado na tabela a seguir:



**Apuração do Déficit/Superávit Financeiro**

Especificação	2022
Ativo Financeiro	345.927.218,13
Passivo Financeiro	116.354.810,76
<b>SUPERÁVIT (a)</b>	<b>229.572.407,37</b>
Recursos Ordinários	89.666.511,47
Recursos Vinculados	189.934.425,90
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (b)</b>	<b>279.600.937,37</b>
<b>Divergência (a) – (b)</b>	<b>50.028.530,00</b>

Fonte: Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (PCA)

O MCASP<sup>7</sup> informa que, anexo ao Balanço Patrimonial, deverá ser elaborado o demonstrativo do superávit/déficit financeiro. Nesse sentido, para atendimento aos mandamentos legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (parágrafo único do artigo 8º e o artigo 50, Lei Complementar 101/2000), existe o mecanismo denominado destinação de recursos, o qual permite identificar se os recursos são vinculados ou não.

Nesse demonstrativo, anexo ao Balanço Patrimonial, podem ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de maneira que **o total seja igual ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício**. Todavia, tal como se observou na tabela acima, o total evidenciado no “Demonstrativo do superávit/déficit financeiro” diverge do superávit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial.

Assim, percebe-se que o serviço de Contabilidade Municipal não permitiu o levantamento correto do superávit financeiro, impossibilitando a análise e a interpretação do resultado econômico-financeiro do ente.

### **2.12.5 Análise entre o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais**

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial. Assim,

<sup>7</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 8. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação. Parte V – Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público.

Diretoria da Administração Municipal – DAM

conforme demonstrado na tabela a seguir, **não se identificou divergências** materialmente relevantes nos dados remetidos.

**Análise entre o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais**

ITEM	BALANÇO PATRIMONIAL	DVP	DIFERENÇA
Resultado Patrimonial	435.419.552,58	435.419.043,04	<b>509,54</b>

**2.12.6 Análise da consistência da evidenciação patrimonial**

Entende-se que a soma do Ativo total (bens e direitos), deve ser igual ao Passivo Exigível (obrigações) somado ao Patrimônio Líquido (capital próprio). Na análise dos dados remetidos observamos que **existe divergência na evidenciação patrimonial do ente**, conforme apontada no quadro abaixo:

**Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)**

Especificação	2022
Ativo circulante	384.530.495,09
Ativo não circulante	1.626.326.815,98
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>2.010.857.311,07</b>
Passivo circulante	102.987.549,11
Passivo não circulante	529.895.678,61
Patrimônio líquido	1.129.604.938,51
<b>PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.762.488.166,23</b>

Fonte: Balanço Patrimonial (PCA).

Consoante observou-se na análise acima - Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado), a Prefeitura de Mossoró procedeu com o envio de dados incorretos no Item 12 da PCA de 2022 (Balanço Patrimonial), visto que pela equação fundamental do patrimônio da Contabilidade (Ativo = Passivo + PL) a soma do Passivo com o Patrimônio Líquido deveria ser igual a soma do Ativo Total.

Dessa forma, a soma do Passivo mais o Patrimônio Líquido deveria ser de R\$ 2.010.857.311,07. No entanto, a Prefeitura informou que tal soma seria R\$ 1.762.488.166,23, ocasionando uma diferença de R\$ 248.369.144,84, provenientes de erros de elaboração da peça contábil.

**2.12.7 Análise da Dívida Flutuante**

Analisando a Dívida Flutuante do ente, comparando as informações prestadas no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial com o Demonstrativo da Dívida Flutuante (item 15 da PCA), **identificamos a seguinte inconsistência** exposta na tabela abaixo:

**Análise da Dívida Flutuante**

<b>ITEM</b>	<b>QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES</b>	<b>DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (PCA)</b>	<b>DIFERENÇA</b>
Passivo Financeiro	116.354.810,76	128.060.045,76	<b>-11.705.235,00</b>

### 3. ACHADOS

#### 3.1. Não remessa na data devida dos documentos que compõem a PCA (art. 4º e 5º da Resolução nº 012/2016 – TCE/RN)

As Contas foram apresentadas pelo Chefe do Executivo Municipal no prazo previsto no art. 4º da Resolução nº 012/2016-TCE.

Referidas contas foram elaboradas em desacordo com o art. 101 da Lei nº 4.320/64 e art. 5º da Resolução nº 012/2016 deste Tribunal em razão da:

i) Foram considerados ausentes de envio:

- **Item 19** – Notas Explicativas.

*Motivação:* Arquivo remetido apenas com o termo “sem informação”, não apresentando nenhuma justificativa pela ausência de envio do item, descumprindo assim o parágrafo segundo do art. 19 da Resolução 012/2016-TCE/RN, onde é preconizado que no caso de inexistência de quaisquer documentos ou informações, o responsável deverá apresentar declaração negativa, devidamente justificada e assinada digitalmente.

- **Item 28** – Certidão da Câmara de Vereadores enumerando leis complementares e ordinárias, decretos legislativos e resoluções aprovados no exercício, de modo a indicar número, objeto, datas de sanção, de promulgação e de publicação.

*Motivação:* Documento sem assinatura do responsável pela sua emissão.

- **Item 30** – Cópias de leis e decretos relativos a aberturas de créditos adicionais, acompanhado do Quadro nº 05 do Anexo III desta Resolução e reajuste salarial.

*Motivação:* Documento enviado não corresponde a cópia dos decretos correspondente a abertura de créditos adicionais.

- **Item 36** – Declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício, especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributária e não tributária.

*Motivação:* Justificativa insuficiente.

- **Item 40** – Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), correspondente ao Quadro nº 08 do Anexo III desta Resolução, com suas subdivisões, devidamente preenchido, englobando as contribuições do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo.



Diretoria da Administração Municipal – DAM

*Motivação: Justificativa insuficiente.*

- **Item 41** – Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), correspondente ao Quadro nº 09 do Anexo III desta Resolução, com suas subdivisões, devidamente preenchido, englobando as contribuições do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo.

*Motivação: Justificativa insuficiente.*

- **Item 49** – Parecer do Conselho Municipal de Saúde quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, relativo ao exercício a que se refere a prestação de contas (artigo 77, § 3º, do ADCT, combinado com o § 1º do artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12).

*Motivação: Documento sem assinatura do responsável pela sua emissão.*

Destaca-se que nos termos do art. 19 da Resolução nº 012/2016-TCE, as prestações de contas anuais somente serão consideradas entregues oficialmente ao Tribunal de Contas se contiverem todas as peças exigidas nesta Resolução, devidamente formalizadas e em compatibilidade quanto ao conteúdo e à forma exigidos neste normativo, senão, vejamos:

Art. 19. As prestações de contas anuais **somente serão consideradas entregues oficialmente ao Tribunal de Contas se contiverem todas as peças exigidas nesta Resolução**, devidamente formalizadas.

§ 1º O Portal do Gestor **não receberá conjunto incompleto de documentos**, não sendo possível realizar envios parciais das prestações de contas.

§ 2º No caso de inexistência de quaisquer documentos ou informações, **o responsável deverá apresentar declaração negativa**, devidamente justificada e assinada digitalmente, por meio de campo específico disponibilizado no Portal do Gestor, sem prejuízo de que o Tribunal de Contas possa considerar a justificativa apresentada não consistente ou insuficiente, podendo o jurisdicionado sofrer as sanções por omissão do dever de prestar contas previstas no art. 21.

§ 3º Recebido o conjunto de documentos pelo Portal do Gestor, **o Corpo Técnico do Tribunal de Contas realizará verificação preliminar**, podendo o jurisdicionado **sofrer as sanções por omissão do dever de prestar contas previstas em Lei** e no art. 21 desta Resolução **nos casos em que forem constatadas incompatibilidades quanto ao conteúdo e à forma exigidos nesta Resolução**.

Neste caso, entende-se que a documentação remetida sem todas as informações exigidas pode ensejar no comprometimento da necessária *accountability*, ou seja, a devida transparência das



**Diretoria da Administração Municipal – DAM**

ações do governo praticadas no exercício e sua repercussão nas contas anuais, espelhada nos mais diversos demonstrativos contábeis e fiscais estabelecidos em lei, o que, em última análise, prejudica a adequada fiscalização por parte do Poder Legislativo, com auxílio desta Corte de Contas, bem como da própria sociedade.

### **3.2 Descumprimento do prazo de envio do instrumento de planejamento LDO.**

**Critério:** *art. 2º da Resolução nº 011/2016.*

O art. 2º da Resolução nº 011/2016-TCE/RN estabelece que os Chefes do Poder Executivo dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte enviarão ao Tribunal de Contas, em meio eletrônico, no prazo de **até dez dias a contar das datas de suas respectivas publicações na imprensa oficial**, os instrumentos de transparência da gestão fiscal, em especial os de planejamento, quais sejam, Plano plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Todavia, ao proceder à consulta ao SIAI Análise, observou-se o descumprimento ao supracitado normativo. A tabela abaixo sintetiza as datas de publicação e envio ao SIAI, bem como os dias de atraso apurados na remessa dos instrumentos de planejamento referentes ao exercício 2022:

<b>Instrumento de Planejamento</b>	<b>Data da Publicação Oficial</b>	<b>Data de envio ao SIAI</b>	<b>Dias de atraso</b>
<b>PPA</b>	30/11/2021	09/12/2021	Sem Atraso
<b>LDO</b>	28/06/2021	16/12/2021	161
<b>LOA</b>	21/01/2022	31/01/2022	Sem Atraso

Fonte: SIAI – Normas Orçamentárias

### **3.3 Ausência de remessa das cópias dos decretos de abertura de créditos adicionais**

**Critério:** *art. 3º, II, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN.*

Constata-se que a grande maioria dos documentos enviados pelo jurisdicionado não apresentam informações relacionadas ao número do decreto, data de abertura ou comprovante de publicação. Sendo essas informações extremamente necessárias para que o corpo técnico proceda com a validação desses arquivos. Dessa forma, este corpo técnico entende que houve omissão da entrega de tais decretos.

### **3.4 Abertura de crédito suplementar em montante superior ao autorizado na LOA**

*Base Normativa: Inc. VI e VII do art. 4º do Decreto Lei nº 201/67; Art. 107 da Lei Orgânica TCE/RN; Inc. IX do art. 10 e inc. II do art. 12 da Lei 8.429/1992.*

Analisando o quadro nº 05, integrante do item 30 da PCA, observa-se que o montante de créditos suplementares abertos durante o exercício, com base nas autorizações contidas na Lei Orçamentária Anual, foi de R\$ 1.110.398.593,98.

Consoante a Lei Orçamentária Anual do município de Mossoró (Lei 3926/2022), o jurisdicionado dispunha de uma autorização para abertura de créditos adicionais suplementares estipulada em 25% sobre o total da despesa fixada, equivalentes a R\$ 212.871.548,00.

Assim sendo, com base nos valores mencionados, verifica-se que a limitação para abertura de créditos adicionais suplementares foi ultrapassada em R\$ 987.527.045,98, havendo necessidade de que o agente responsável apresente alegações de defesa, bem como o detalhamento das suplementações efetuadas sob o amparo do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual.

### **3.5. Inconsistências apuradas na evidenciação das informações de natureza orçamentário e patrimonial**

*Base Normativa: art. 85, 89 da Lei Federal 4.320/1964; art. 107 da Lei Orgânica desta Corte de Contas 464/2012; artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.*

Consoante evidenciado nos parágrafos anteriores (*itens 2.12.3, 2.12.4, 2.12.6 e 2.12.7*), percebe-se que os demonstrativos contábeis anexados, apresentam dados conflitantes entre si, e tais divergências comprometem a qualidade da informação gerada pelos mencionados documentos, não sendo esses relatórios fontes confiáveis de informação, capazes de permitir o devido acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, e nem tampouco servem de base para análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Nesse sentido, é patente o descumprimento ao art. 85 da Lei nº 4.320/64, notemos:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a

**Diretoria da Administração Municipal – DAM**

determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Nessa mesma perspectiva, analisemos o que explica a Lei Orgânica desta Corte de Contas (LC 464/2012):

Art. 107. São aplicáveis as multas:

II - De até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos casos de:

b) ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

É salutar informar ainda que o fato narrado acima compromete questões relacionadas a transparência, tornando-se um fator limitante para a promoção de um efetivo controle social.

#### 4. CONCLUSÃO

Em cumprimento ao art. 1º, inciso I, “b” e art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e ao art. 241 do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 009/2012-TCE/RN) e a Resolução nº 020/2023-TCE foram examinadas as **Contas de Governo** do Chefe do Poder Executivo do Município de Mossoró sobre a execução dos Orçamentos em **2022** com o objetivo de concluir sobre a observância às normas constitucionais e legais na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais.

Diante das considerações aqui presentes, sugere-se que o responsável pelas Contas de Governo dos exercícios de 2022, a Sr. Allyson Leandro Bezerra Silva, seja **citado** para apresentar alegações de defesa sobre os achados abaixo, de acordo com o prazo regimental:

- I. Não remessa (ou remessa incompleta), ao TCE/RN, de alguns documentos e informações exigidos pelos arts. 4 e 5 da Resolução nº 012/2016-TCE (item 3.1 deste relatório);
- II. A Lei de Diretrizes Orçamentárias não foi remetida no SIAI em até 10 dias da data de sua publicação, em desacordo com o art. 2º da Res. 011/2016 (item 3.2 deste relatório);
- III. Ausência de remessa das cópias dos decretos de abertura de créditos adicionais (item 3.3 deste relatório);



Diretoria da Administração Municipal – DAM

- IV. Abertura de crédito suplementar em montante superior ao autorizado na LOA (item 3.4 deste relatório);
- V. Inconsistências apuradas na evidenciação das informações de natureza orçamentário e patrimonial (item 3.5 deste relatório).

Por oportuno, **em caso de revelia**, sugere-se o encaminhamento direto ao Ministério Público de Contas para pronunciamento nos termos do Acórdão 246/2018-TC prolatado nos autos do Processo nº 013447/2016-TC, visto que já foi realizada a instrução técnica e pela ausência de fatos novos a equipe mantém os achados identificados.

É o Relatório.

Natal/RN, 08 de novembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

**Diego Rafael Silva**

Auditor de Controle Externo